



Foto: Wagner Araújo/Divulgação TCE-PR

## Pleno do TCE-PR emite parecer prévio pela regularidade das contas do Governador de 2017

Em sessão extraordinária do Tribunal Pleno realizada na tarde do dia 26 de setembro, o Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) aprovou as contas do ex-governador Carlos Alberto Richa, referentes ao exercício de 2017, por placar de quatro a um. O voto divergente foi do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares que corroborou com o entendimento do MP de Contas do Paraná. Mesmo com a aprovação, as contas receberam 24 ressalvas, 17 recomendações e 14 determinações.

O Parecer Prévio, de relatoria do Conselheiro Fernando Guimarães, será disponibilizado após finalizada a sua redação e então encaminhado à Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP-PR), a quem é de responsabilidade julgar as contas do Poder Executivo. Votaram com o relatou os Conselheiros Nestor Baptista, Artagão de Mattos Leão, Ivan Bonilha e Fabio Camargo.

Para o órgão ministerial, que se manifestou em seu parecer pela desaprovação das contas do ex-governador, há evidentes violações a ordem jurídica e, apesar de se notar alguns esforços para sanar as irregularidades constatadas nos exercícios anteriores, estas tem perpetuado. Por esse motivo o MP de Contas acredita que a mera aplicação de ressalvas, recomendações e determinações não são eficazes, frente a gravidade das irregularidades identificadas.

Em sua análise o órgão ministerial identificou a ausência de demonstrativos determinados pela Lei de Responsabilidade

Fiscal (LRF) para o projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a insuficiência do demonstrativo de estimativa e compensação da renúncia de receita, o que demonstra a falta de planejamento orçamentário e financeiro do Poder Executivo.

Também foram observados a falta de repasse integral da receita arrecadada à conta do Fundo especial da Procuradoria-Geral do Estado (FPGE). Tal falta evidencia o descomprometimento do poder público com a recuperação da dívida ativa, pois uma das finalidades do FPGER é justamente fomentar a arrecadação da dívida pública.

O mesmo foi identificado em relação as cotas orçamentárias autorizadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aos Poderes Legislativo e Judiciário. O não repasse desses recursos compromete a autonomia financeira dos poderes e órgãos constitucionais, em afronta ao art. 2º da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Outra irregularidade que tem preocupado o MP de Contas e que tem sido motivo pela reprovação das contas pelos últimos três exercícios consecutivos, é à gestão previdenciária promovida pelo Estado. Nota-se que persiste a absoluta ausência de repasse da contribuição patronal sobre a folha de inativos e pensionistas, além de outras parcelas referentes à contribuição dos próprios inativos e pensionistas, que já alcança a cifra de R\$ 729 milhões. Além de ilegal, tal atitude compromete o equilíbrio financeiro-atuarial do sistema, ao

descapitalizar as reservas já constituídas.

A Procuradoria-Geral do MP de Contas ainda ressalta que “contrariamente ao senso comum, no caso, o rombo previdenciário não é provocado pelo plano de benefícios do regime ou pelo volume de beneficiários, mas pela pura e simples desídia dos gestores incumbidos de cumprir a correspondente obrigação estatal.”

Há também o descumprimento de índices constitucionais em relação aos gastos com saúde. O MP de Contas discorda dos critérios de cálculos usados pela CGE e que são admitidos pela Corte do TCE, pois são contabilizados para fins de apuração do mínimo constitucional, os gastos com a gestão da saúde dos servidores e seus dependentes (SAS) e com a gestão do Hospital da Polícia Militar. Apesar da relevância social desses serviços, eles não constituem a política de acesso universal e, portanto, não devem ser computados para fins de atingimento do mínimo previsto na CF/88.

Como destacado pelo órgão ministerial em seu parecer prévio, as irregularidades apontadas são reincidentes dos exercícios anteriores, o que demonstra o descomprometimento do referido Gestor em reparar e sanar os prejuízos perpetrados em face da Administração Pública. E, a despeito de tais apontamentos o TCE-PR continua desconsiderado o posicionamento do MP de Contas e aprovado as contas do Governo, com meras ressalvas, determinações e recomendações.

## Promotoria de Justiça abre Inquérito Civil em Irati após o MP de Contas apontar irregularidades na saúde

A Promotoria de Justiça da Comarca de Irati determinou a abertura de Inquérito Civil em face dos contratos entre o município e empresas prestadoras de serviços na área da saúde. O MP Estadual decidiu investigar as empresas após o MP de Contas do Paraná apontar possíveis irregularidades na contratação de médicos plantonistas.

O Núcleo de Inteligência (NI) do órgão ministerial de contas tem realizado um trabalho de fiscalizações em diversos municípios do estado, buscando identificar impropriedades na área da saúde. Em Irati, foram analisados os empenhos e quadro de cargos do município, nos exercícios financeiros de 2017 e 2018.

Após o cruzamento de dados o NI identificou que na Licitação nº 14/2017, duas das empresas contratadas possuem em seu quadro societário servidores do município de Irati, sendo que, em um dos casos, o sócio de uma das empresas está lotado no Gabinete do Prefeito. Tal situação é um flagrante descumprimento ao disposto no art. 9, inciso III da Lei nº 8.666/93, que veda expressamente que servidores participem, direta ou indiretamente, de licitações promovidas pelo município.

Outro problema identificado foi a terceirização irregular dos serviços na área da saúde. O NI levantou que foram criados por lei 47 cargos de médico em Irati, dos



quais apenas oito estão ocupados, de acordo com informações do Portal da Transparência. A última admissão de médicos estatutários no município ocorreu em 2012 e desde o exercício de 2013 foram encontrados registros de pagamentos feitos a empresas privadas, em decorrência de serviços de consultas e plantões médicos.

Tais fatos demonstram que a terceirização tem acontecido de maneira contínua em detrimento da realização de Concurso Público para a composição do quadro de servidores, em descumprimento ao art. 199, §1º, da Constituição Federal, que estabelece que a terceirização deve ocorrer apenas em caráter complementar.

Além disso, essas contratações irregulares geraram uma outra irregularidade, pois as despesas decorrentes destes contratos não foram contabilizadas como despesas de pessoal, ferindo assim a Lei de

Responsabilidade Fiscal. Nesse caos, o MP de Contas aponta que o município deve integrar os referidos gastos no item Outras Despesas de Pessoal.

O NI também aponta uma necessária investigação do efetivo cumprimento dos serviços médicos no município, pois muitos médicos aparentemente praticam jornadas de trabalho inviáveis. Foi observado que diversas empresas contratadas por Irati também firmaram contratos com outros municípios, cumulando a vigência e a carga horária de diferentes vínculos que, inclusive, impõem ao contratado o deslocamento entre os locais de atendimento.

Há também casos de médicos contratados através das clínicas que ocupam cargos efetivos e, portanto, submetem-se à carga horária definida por lei municipal. Embora não haja legislação que estipule a jornada máxima de trabalho, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) estima um teto de 60 horas semanais para garantir que o tratamento e atendimento médico seja de qualidade.

Além do encaminhamento do dossiê a Promotoria de Justiça da Comarca de Irati, que segue investigando as irregularidades apontadas, o MP de Contas também protocolou uma Representação junto ao Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), a qual foi acolhida pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.

## Pleno aceita recurso do MPC-PR e multa prefeita de Colombo por falha em licitação

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná multou a prefeita de Colombo, Izabete Cristina Pavin (gestões 2013-2016 e 2017-2020), ao julgar parcialmente procedente o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR), em face da decisão expressa no Acórdão nº 1043/16 – Tribunal Pleno. Na decisão original, o TCE-PR havia julgado improcedente a Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) encaminhada pela empresa Seldorado Comércio de Alimentos Ltda., que informou possíveis irregularidades no Pregão nº 18/2013, promovido por esse município da Região Metropolitana de Curitiba.

O certame visava à contratação de empresa para fornecimento de alimentos, com a prestação de serviços técnicos de apoio e consultoria nutricional. O MPC-PR apontou irregularidades quanto à exigência, no edital, de que a empresa comprovasse, em sede de habilitação, que possuía em seu quadro de empregados sete nutricionistas; a exigência de ficha técnica dos produtos utilizados; e a conjugação e aglutinação de vários itens de alimentação em um mesmo lote. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) do TCE-PR opinou pelo provimento parcial do Recurso de Revista. Da mesma forma entendeu o MPC-PR.

Após a apresentação de defesa pelo município, o relator do processo, conselheiro Nestor Baptista, acompanhou a instrução da unidade técnica, concluindo pelo provimento parcial do recurso. O conselheiro entendeu que os itens irregulares foram apenas a exigência de comprovação de no mínimo

sete nutricionistas no quadro de empregados, ainda na fase de habilitação; e o agrupamento indevido de vários itens de alimentação em um mesmo lote.

O relator destacou o opinativo da CAGE, que considerou que a exigência de sete profissionais deveria ser demonstrada na fase contratual e não na fase de habilitação, para não afastar potenciais licitantes. Na avaliação da unidade técnica, o ato feriu o princípio da competitividade.

Com relação à aglutinação de itens em um único lote, o conselheiro Baptista destacou a alegação do MPC-PR, de que o agrupamento de itens que não guardavam relação entre si impôs aos possíveis licitantes que trabalhassem com uma variedade muito grande de produtos. Para o conselheiro, a forma como o edital foi redigido favoreceu apenas supermercados, afastando quem trabalha com produto único.

Desta forma, o voto do relator foi pelo provimento parcial do Recurso de Revista,

para reformar o Acórdão nº 1043/16 – Tribunal Pleno e reconhecer a procedência parcial da Representação. O conselheiro propôs a aplicação de multa à prefeita. A sanção corresponde a 30 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF-PR), que sofre atualização mensal. Em setembro, a UPF-PR vale R\$ 100,93 e a multa soma R\$ 3.027,90. A penalidade está prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005).

Os membros do Pleno do TCE-PR acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, na sessão de 9 de agosto. A nova decisão está expressa no Acórdão nº 2128/2018 – Tribunal Pleno, publicado em 20 de agosto, na edição nº 1.890 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC). Os prazos para recurso passaram a contar a partir do dia 21 de agosto.

*Fonte: Diretoria de Comunicação Social - TCE-PR.*



## Recursos do Fundo Judiciário e do Funseg são usados para aplicações financeiras, aponta o MP de Contas

Em razão da ausência de Relatório de Controle Interno e Parecer de Controle Interno, o MP de Contas do Paraná opinou pela irregularidade das contas do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (Funseg) e do Fundo Judiciário, relativas a prestação de contas do exercício de 2017. Também foi observado que ambos os fundos têm usado os recursos para realização de aplicações financeiras ao invés do que a legislação determina.

Ao contrário do entendimento do órgão ministerial, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGM) do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) se manifestou pela regularidade das contas. A unidade técnica apenas recomendou a alteração do site do Poder Judiciário do Estado, para que passem a constar as informações referentes ao Funseg e Fundo Judiciário, em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

O MP de Contas destacou em seus pareceres que a ausência de menção dos fundos no

Relatório ou Parecer de Controle Interno impede o atendimento do artigo 10, incisos II e IV, da Instrução Normativa nº 137/2017 (TCE-PR), configurando assim a irregularidade.

Em relação à questão da utilização dos recursos para aplicações financeiras, uma análise do demonstrativo de Receita de 2017 mostra que o Funseg contou com uma receita de R\$ 1.895.084,31, sendo que foram utilizados para suas respectivas finalidades R\$ 42.850,00, referente a aquisição de 2 rádios portáteis. O Balanço Patrimonial do mesmo exercício indica um patrimônio de mais de 6,4 milhões de reais, dos quais R\$ 4.515.032,07 representa o saldo do exercício anterior.

A mesma situação acontece com o Fundo Judiciário. Em 2017 a receita disponibilizada foi de R\$ 8.001.242,04, dos quais, segundo o Relatório de Fiscalização da 7ª Inspeção de Controle Externo (7ª ICE), apenas R\$ 58.250,00 foram usados. No último Balanço o

patrimônio chegou ao importe de 103 milhões de reais, sendo que 95 milhões de reais são provenientes do saldo de exercícios anteriores.

Além de se manifestar pela irregularidade o MP de Contas chama a atenção da Corte de Contas para que delibere sobre esse desvio de finalidade dos recursos destinados aos fundos, em observância ao artigo 2º da Lei Estadual nº 17.838/2013 (Funseg) e artigo 1º da Lei Estadual nº 15.337/2006 (Fundo Judiciário), que estabelecem a destinação dos recursos.

Os Pareceres estão disponíveis no portal do MP de Contas.

## MP de Contas recebe o professor Daniel Ferreira para debater “licitações sustentáveis”



Foto: Wagner Araújo/Divulgação TCE-PR.

Em mais uma edição do evento “Diálogos com o MPC-PR”, o MP de Contas contou com a presença do jurista Daniel Ferreira para debater o tema “O papel do Tribunal de Contas no controle da promoção do desenvolvimento nacional sustentável pela via das licitações e dos contratos administrativos: possibilidades e limites”.

A questão das “licitações sustentáveis” veio com a alteração do art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/1993, por meio da Lei Complementar 12.349/2010. Apesar da previsão legal, pouco se fala ou mesmo se vê a aplicabilidade dessa nova, finalidade legal das licitações sob os vieses ambiental, econômico e social, tanto no procedimento de sua realização quanto no âmbito do controle e fiscalização dos contratos

firmados a partir delas.

No debate mediado pelo Procurador Gabriel Guy Léger e pela assessora jurídica Renata Brindaroli Zelinski, o professor Ferreira destacou a importância do desenvolvimento nacional sustentável” e como os órgãos do Controle Externo podem auxiliar na promoção do mesmo.

A seguir, algumas de suas considerações:

**Na sua opinião, é dever dos Tribunais de Contas orientar os gestores para que promovam “licitações sustentáveis”?**

**DF.:** Se a Constituição Federal confere aos Tribunais de Contas o dever de fiscalizar e eventualmente tomar providências, evidentemente que para eu fiscalizar e para punir, tenho que primeiro orientar. A razão é simples: o Brasil tem milhares de municípios,

só o Paraná tem 399 municípios. É possível imaginar que um prefeito do interior, que via de regra é o farmacêutico, dono do restaurante, o microempreendedor, que ele sozinho tenha condições de compreender a Lei do Direito. Ele não tem. Portanto, o primeiro e um dos seus papéis mais importantes é orientar, sim. Orientar no sentido de buscar a correta interpretação e aplicação do direito para dar chances aos prefeitos, gestores e secretários que saibam desde logo o que é permitido, proibido e obrigatório. Especialmente no que diz respeito à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que é uma novidade, uma mudança de paradigma e torna tudo o que se fez até a edição da Lei nº 12.349/2010 totalmente estranho à nova realidade.

**Como o TC pode aprimorar o controle das**

**chamadas “licitações sustentáveis”, sob os vieses econômico, social e ambiental?**

**DF.:** A promoção do desenvolvimento se consolida em um tripé - econômico, social e ambiental. A primeira haste, que é a questão econômica, essa pelo jeito, como acabo de verificar do conteúdo do Manual de Licitações desenvolvido pelo TCE-PR, está mais do que resolvida. Sobre a questão desenvolvimentista na esfera do micro empreendedorismo, eu não tenho nenhuma dúvida que o TCE-PR já cumpriu a sua parte. Ele já orientou, já indicou, já capacitou no interior e está à disposição para resolver qualquer questão. Em matéria ambiental, no âmbito da União, nós temos vários lócus em que você encontra indicações de como proceder. Nós temos descrição de objetos, nós temos especificações de contratos, nós temos indicações de marcas de produtos que atendem critérios ambientalmente sustentáveis. Portanto, o TCE-PR pode incorporar no rol de objetos que ele atende adequados. A área mais complexa e, por conseguinte, a que não tem uma resposta pronta, é a social.

**Quais as dificuldades de implementar o critério de “sustentabilidade” tanto na execução, quanto na fiscalização?**

**DF.:** Eu diria que o grande problema é o “pré-conceito”. As pessoas sempre imaginaram que a licitação fosse para ser

resolvida por meio de um objeto e que a satisfação do interesse público se daria com a entrega do objeto em condições licitadas e contratadas. Não, isso não é mais verdade. Na realidade, a licitação, especialmente a contratação pública, tem mira e efeitos que não são aqueles que decorrem diretamente do objeto do contrato. Por exemplo, na contratação do microempreendedor eu não quero a solução economicamente mais vantajosa. Eu quero garantir o empreendedorismo local, eu quero garantir que a geração de emprego e renda se dê no município. Portanto, o que está em discussão não é o preço, mas o retorno, é o resultado do desenvolvimento local. E é isso que não tem sido bem compreendido. Ou talvez isso seja reflexo do medo, pois ninguém sabe exatamente como proceder.

**Qual é o reflexo desse novo modelo de “promoção do desenvolvimento nacional sustentável” para a eficiência da Administração Pública?**

**DF.:** Não é que se antagonizem, mas a eficiência não necessariamente vai ser atendida pelo “desenvolvimento nacional sustentável”. Tudo depende em que perspectiva eu tomo eficiência. Se eficiência trazer como resposta adequação entre meios e fins; se eficiência trazer à baila a ideia de economicidade como a melhor utilização de recursos públicos, pode ser que aquilo que se entende como eficiência, não seja

compatível com o desenvolvimento sustentável. Um produto que não seja ambientalmente sustentável é mais barato do que esse que demandou uma nova tecnologia, uma preocupação ambiental. Portanto, a solução de eficiência, se vier atrelada a economicidade, ela pode brigar sim com o desenvolvimento sustentável. Na esfera ambiental é o mais visível.



Foto: Wagner Araújo/Divulgação TCE-PR.



## O MP de Contas convida:

**CONVITE**

### Dinheiro Público

Sistemas de Controle Interno nos Municípios

O Ministério Público do Paraná convida para evento sobre a atuação preventiva de agentes públicos contra a corrupção e o mau uso de recursos públicos por meio de Sistemas de Controle Interno nas prefeituras e câmaras municipais. Promovido pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (Gepatria), o seminário será realizado no próximo dia 18 de outubro, em Maringá. Podem participar integrantes do MPPR, servidores públicos que atuam na área, estudantes e demais interessados no tema.

**18 de outubro – 13h30**  
PUCPR – Avenida Duque de Caxias, 1020, Maringá-PR

Apoio: PUCPR GRUPO MARISTA

Realização: MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Paraná

### Programação

**13h30min CREDENCIAMENTO**

#### ABERTURA

**14h Abertura** - Nivaldo Bazoti, Promotor de Justiça e Coordenador do GEPATRIA - Maringá

**Mesa de abertura** - Dr. Ivonei Sfoggia (PGJMPPR), Eduardo Augusto Salomão Cambi (promotor Coordenador CEAF), Ulisses Maia (prefeito Maringá), Gabriel Guy Léger (Procurador do MP Contas Paraná), Nivaldo Bazoti (promotor Gepatria Maringá), e Maurício Kalache (Coordenador Administrativo MPPR Maringá).

#### PRIMEIRA EXPOSIÇÃO

**14h30min** - O Controle Interno como prevenção contra corrupção e proteção ao próprio Gestor.

Eduardo Augusto Salomão Cambi, Promotor de Justiça do MPPR. Coordenador do CEAF e do Movimento Paraná sem Corrupção.

#### SEGUNDA EXPOSIÇÃO

**15h15min** Boas Práticas de Controle Interno. Exemplos Práticos

Nivaldo Bazoti, Promotor de Justiça. Coordenador do GEPATRIA - Maringá.

**16h COFFEE BREAK**

Em 18 de outubro o MP do Estado do Paraná, por meio do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (Gepatria) de Maringá, com apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná PUCPR - Maringá e da Coordenadoria Administrativa do MPPR em Maringá, promoverá o encontro “Efetivação dos Sistemas de Controle Interno nos Municípios”.

O evento será no Auditório da Pontifícia Universidade Católica do Paraná PUCPR - Maringá (Auditório Dom Murilo Krieger. Av. Duque de Caxias, 1020 - Zona 7, Maringá - PR), das 14h às 18h.

O encontro busca fomentar a proatividade dos agentes públicos na atuação preventiva contra a corrupção, com foco no Controle Interno.

Por meio de exposições dialogadas, com apresentações de casos concretos, troca de experiências, bem como de boas práticas.

As inscrições podem ser feitas pelo link: <https://goo.gl/AF27d7>.

#### TERCEIRA EXPOSIÇÃO

**16h15min** Controle Interno nos municípios: Como implementá-los na prática. O ideal, o desejável e o possível.

Gabriel Guy Léger, Procurador do MPC-PR.

#### MEDIADOR

Nivaldo Bazoti, Promotor de Justiça do MPPR. Coordenador do GEPATRIA - Maringá.

**17h DEBATES**

**18h ENCERRAMENTO**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

**Procurador-Geral** Flávio de Azambuja Berti **1ª Sub-Procurador** Gabriel Guy Léger **2ª Sub-Procuradora** Katia Regina Puchaski **1ª Procuradoria de Contas** Valéria Borba **2ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Assessora de Comunicação** Giovanna Menezes Faria  
**Contato** giovanna.faria@tce.pr.gov.br **Telefone** 3350-1818 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salette, s/n. — Centro Cívico.

**Site:** [www.mpc.pr.gov.br](http://www.mpc.pr.gov.br) | **Facebook:** @mpc.pr

